



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 1026 | Itapevi, 12 de abril de 2022

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Felipe Barros | ExLibris | PMI

+ ARTE

+ CULTURA

Espetáculo da Paixão de Cristo acontece nesta sexta (15) e sábado (16) no Ginásio de Esportes

PAIXÃO DE CRISTO: NESTA SEXTA (15) E SÁBADO (16) NO GINÁSIO

Foto: Felipe Barros | ExLibris | PMI



Entrada é gratuita e apresentação acontece no Ginásio de Esportes (Av. Rubens Caraméz, 1000A), às 19h

Já está quase tudo pronto para o espetáculo *Paixão de Cristo - Os Mistérios da Fé*, promovido pela Prefeitura de Itapevi, nos dias 15 (sexta-feira) e 16 de abril (sábado), às 19h. O evento acontece no Ginásio de Esportes (Avenida Rubens Caraméz, 1000A – Centro). Com duas apresentações gratuitas de cerca de 2h20 cada, os interessados deverão comparecer com 30 minutos de antecedência para garantir os lugares.

Os organizadores seguirão os protocolos do uso de álcool em gel e a máscara de forma facultativa, devido a pandemia não foram realizados o tradicional evento nos

anos de 2020 e 2021. A expectativa é de que nos dias de evento, aproximadamente 5 mil pessoas assistam ao espetáculo, 2,5 mil na sexta-feira (15) e mais 2,5 mil no sábado (16).

Assim como nos anos anteriores, a exibição do espetáculo terá alta tecnologia, transmissão ao vivo, com telões de LED, luzes e iluminação cenográfica.

O espetáculo neste ano é sobre a última ceia de Cristo, além da revelação dos mistérios da santa ceia, buscando uma reflexão sobre quem é e onde está Deus, os processos pelo qual passa o homem e

a busca pelas virtudes e pela bondade humana.

A apresentação faz parte do calendário oficial de eventos de Itapevi, acontece sob a responsabilidade da Escola Livre de Teatro e Circo, da Secretaria de Cultura e Juventude e conta com o apoio de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura.

Atuarão no espetáculo 60 atores da Escola Municipal Livre de Teatro e Circo, 20 colaboradores das comunidades locais, 60 bailarinos e 40 músicos. No local será construída uma cidade cenográfica, que reconstituirá a história de Jesus de Nazaré.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.014, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

(Autógrafo 028/2022 – Projeto de Lei nº 102/2021 – Do Legislativo - Autor: LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA – UNIÃO, Coautor: JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB).

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO CONHECIDO COMO NARGUILÉ AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso em locais públicos, bem como a comercialização do cachimbo conhecido como “narguilé” aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos as praças de domínio público, os espaços esportivos, bem como às áreas públicas de lazer ou qualquer local público ou privado onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º. Em caso do uso do narguilé nestes locais, o responsável deve advertir o adolescente ou quem estiver fazendo uso, sobre a proibição. Se houver persistência, a pessoa pode ser retirada do local, inclusive com apoio policial, se necessário. Sendo adolescente deverá ser comunicado o Conselho Tutelar do Município.

§ 3º. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

§ 4º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar no seu interior, placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - Multa no valor equivalente a 100 (CEM)- Unidade Fiscal

do Município;

II - Cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - Fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 05 de abril de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de abril de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.015, DE 05 DE ABRIL DE 2022

(Autógrafo 030/2022 – Projeto de Lei nº 267/2021 – Do Legislativo - Autor: MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI – UNIÃO).

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMPEONATO DE BAIRRO VILA DA PAZ, COHAB E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído em Itapevi o campeonato de bairro da Vila da Paz, Cohab e Região, a ser realizado e organizado por critérios e conveniências da ASSOCIAÇÃO E AMIGOS DO BAIRRO VITÓRIA – Associação sem fins lucrativos, ficando autorizado também a participação do Poder Público, respeitados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2º O campeonato de bairro da Vila da Paz, Cohab e Região poderá ser realizado, preferencialmente, da seguinte forma, podendo ser alterado a critério da Associação Vitória e da Municipalidade”.

I – Campeonatos realizados aos sábados nas categorias Veterano/Veteraníssimo e menores:

- Veterano 35 anos e menores – janeiro e fevereiro.
- Veteraníssimo 45 anos e menores – junho/julho.
- Juvenil 18 anos e veterano – agosto/setembro.
- Copa Cohab – janeiro/fevereiro.
- Copa dos Campeões – junho/julho
- Copa Vila da Paz – agosto/setembro

Art. 3º Fica o Poder Executivo, desde já autorizado a incluir



o Campeonato de Bairro da Vila da Paz, Cohab e Região no calendário de eventos da cidade, observados os critérios de oportunidade e conveniência a critério da municipalidade.

Art. 4º O Campeonato de Bairro do Vila da Paz, Cohab e Região, não interferirá em jogos oficiais do Município, devendo, se necessário, ser realizado em outra data ou espaço para não conflitar com eventos institucionais e jogos profissionais.

Art. 5º Os recursos para idealização do Campeonato de Bairro da Vila da Paz, Cohab e Região serão próprios, ficando desde já autorizado o recebimento de doações bem como de premiações de pessoas físicas, jurídicas e institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 05 de abril de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de abril de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI N° 3.016 DE 12 DE ABRIL DE 2022****(Autógrafo 037/2022 - Projeto de Lei n° 052/2022 - Do Executivo)**

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DO VALOR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica elevado em R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) o valor autorizado no artigo 1° da Lei Municipal n° 3.012, de 29 de março de 2022, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município (Lei Municipal n° 2.904, de 11 de novembro de 2021).

Art. 2° - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, Lei n° 2.904, de 11 de novembro de 2021, no valor de até R\$ 2.950.0000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Valor (em R\$)
01.01.00	4.4.90.51.00	1	122	21	1021	01	2.950.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º - Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de abril de 2022.

IGOR SOARES EBERT**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de abril de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**LEI Nº 3.017 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

(Autógrafo 036/2022 – Projeto de Lei nº 045/2022 – Do Executivo)

“INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Direta do Município de Itapevi, que será regida por esta Lei.

Art. 2º. A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do exercício das funções pelos servidores, de modo que torne compatível, permanentemente, o desempenho das atribuições com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. A CIPA será composta de representantes da Administração e dos servidores eleitos, sendo que o dimensionamento do número de participantes por Secretaria será definido pela Secretaria de Administração e Tecnologia, por meio de ato normativo, com apoio técnico do Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, de acordo com as características das atribuições dos respectivos cargos.

Art. 4º. Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo responsável de cada pasta e designados por ato do prefeito, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - estar exercendo efetivamente suas atividades na secretaria municipal em que estiver lotado;
- II - ter cumprido o estágio probatório na data da inscrição;
- III - não exercer emprego ou função de natureza temporária.

Art. 5º. É proibida a transferência de membro eleito da CIPA para outra secretaria sem sua anuência, ressalvados os casos de calamidade pública ou interesse da Administração Pública, devidamente justificados.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 6º. O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA da secretaria municipal em que estiver lotado, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a III do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração e Tecnologia convocar eleições para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Tecnologia comunicará o início do processo eleitoral ao Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Itapevi.

Art. 9º. O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão, dentre seus membros, no prazo mínimo de cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 10. Para a primeira eleição da CIPA, será formada uma comissão eleitoral composta de:

I – três Diretores, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

II – dois Médicos do Trabalho do Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, ou quantos estiverem disponíveis até o limite de dois;

III – um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Itapevi, desde que resguardada a compatibilidade com o exercício de membro da CIPA.

Art. 11. O processo eleitoral observará o seguinte:

I – voto obrigatório;

II - publicação e divulgação de edital em Diário Oficial em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

III - inscrição e eleição individual, sendo o período mínimo para inscrição de quinze dias;

IV - liberdade de inscrição para todos os servidores, com fornecimento de comprovante;

V - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VII - voto secreto;

VIII - apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Secretaria de Administração e Tecnologia, dos servidores e do Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Itapevi, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

IX - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

X - guarda, pela Secretaria de Administração e Tecnologia, de todos os documentos relativos à eleição por um período mínimo de cinco anos.

Art. 12. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

Art. 13. Havendo participação inferior a cinquenta por cento

dos servidores na votação, não haverá apuração dos votos, e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 14. Serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

Art. 15. Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de colocação.

Art. 16. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Art. 17. Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

Art. 18. A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, sendo os motivos registrados em ata de reunião.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal designará, dentre seus representantes, o presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o vice-presidente.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do presidente, o Poder Executivo designará o substituto em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA;

§ 2º O presidente da CIPA será substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários.

§ 3º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto em dois dias úteis.

Art. 20. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto dentre os componentes.

Art. 21. O mandato dos membros terá a duração de um ano, prorrogável uma vez por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Serão atribuições da CIPA:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria do Departamento de Medicina e Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva para a solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações

que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com o Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos servidores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;

VIII - requerer ao Departamento de Medicina e Saúde do Servidor a paralisação de máquina ou setor no qual considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - colaborar com sugestões para o desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e de outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII - requerer à Administração e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIII - requerer ao Departamento de Medicina e Saúde do Servidor as cópias da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho - CIAT e da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas;

XIV - promover anualmente, em conjunto com a Administração, por meio do Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XV - participar, em conjunto com a Administração, de campanhas de prevenção previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

XVI - participar anualmente, em conjunto com a Administração, de campanhas de prevenção da aids.

Art. 23. Compete ao presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia e ao Departamento de Medicina e Saúde do Servidor as decisões

da comissão;

III - manter a Administração Pública informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria no tocante à prevenção de acidentes;

V - informar a chefia imediata, com antecedência, sobre as convocações dos membros para realização das atividades inerentes à CIPA;

VI – delegar atribuições ao vice-presidente

Parágrafo único. A participação nas atividades de que trata o inciso V deste artigo será comprovada por atestado referente às horas de comparecimento.

Art. 24. Compete ao vice-presidente da CIPA:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 25. O presidente e o vice-presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - cuidar para que a CIPA disponha das condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - promover o relacionamento da CIPA com o Departamento de Medicina e Saúde do Servidor;

V - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores;

VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VII - constituir a comissão eleitoral.

Art. 26. Compete ao secretário da CIPA:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - outras que lhe forem conferidas.

Art. 27. A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 28. Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III – indicar ao seu superior imediato, ao Departamento de Medicina e Saúde do Servidor e à CIPA, as situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu funcionamento.

§ 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

§ 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3º O membro que tiver mais de quatro faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo, nesses casos, convidado a assumir o candidato suplente mais votado.

§ 4º Os membros titulares participarão das reuniões ordinárias, sendo os suplentes convocados para substituição em caso de não comparecimento de algum titular.

§ 5º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples dos votos, devendo ser encaminhada à secretaria responsável.

Art. 30. A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 31. As decisões da CIPA serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 32. A Administração promoverá o treinamento dos membros da CIPA, titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente e das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;



IV - noções sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida (aids) e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições;

VIII - noções de combate a incêndio e procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

IX - noções de primeiros socorros.

§ 1º Em primeiro mandato, o treinamento da CIPA será realizado no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da posse.

§ 2º O treinamento terá carga horária de vinte e quatro horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de serviço do órgão, sendo obrigatória a destinação de no mínimo quatro horas a noções de combate a incêndio, procedimentos para evacuação dos locais com segurança e primeiros socorros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, em conjunto com os responsáveis pelas pastas, promoverão as medidas necessárias para atender ao cumprimento desta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias de sua promulgação.

Art. 34. Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, observadas, no que couber, as disposições contidas nesta Lei, mediante ato próprio.

Art. 35. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa de assessoria para implantação da CIPA por meio de processo licitatório.

Art. 36. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei serão apurados e punidos nos termos da Lei Municipal nº 223/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.

Art. 37. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de abril de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de abril de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.704 DE 05 DE ABRIL DE 2022

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 5.675 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, parágrafo único, do decreto 5.675 de 09 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá embarcar pela porta dianteira, mediante apresentação ao operador ou à fiscalização do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto que permita sua identificação e comprove sua idade, tendo prioridade na entrada.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 5.675 de 09 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 05 de abril de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de abril de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 205/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2022 – Registro de preços para eventual aquisição de produtos de higiene pessoal. (Licitação destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 13/04/2022 até às 14h00min do dia 29/04/2022.



- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 29/04/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 29/04/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/04/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 206/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022 – Registro de preços para eventual contratação de serviço de acolhimento de longa permanência para idosos. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 13/04/2022 até às 14h00min do dia 02/05/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 02/05/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 02/05/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/04/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 225/2022 – CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e reparos em caráter emergencial da Unidade Básica de Saúde (USB) Santa Rita I, contemplando materiais e mão de obra necessária. Recebimento e abertura dos Envelopes às 13h00 do dia 14/04/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/04/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Esportes e Lazer

Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021 A

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, informa que, para celebração de Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativos a fim de promover o incentivo e a viabilização do esporte na modalidade Futebol de Campo no Município de Itapevi, recebeu única proposta de Liga Itapeviense de Futebol – LIF, com a qual firmou o respectivo Acordo de Cooperação.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: EDNA DA ROCHA CRC: 54121 – ID FÍSICO 17829 – Processo Administrativo: 13877/2020 - Auto de Infração e Intimação nº 436369/2022; IRLAN PEREIRA VASCONCELOS CCM: 28566 – Pro-cesso Administrativo: 14254/2021, do Auto de Infração e Intimação nº 12604/A; J.G.C. CONTRUÇÕES LTDA - ME CCM: 15188 – Processo Administrativo 13174/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12535/A; STATUS VIP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME CCM: 18980 – Processo Administrativo: 22291/2021, do Auto de Infração e Intimação nº 12517/A; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES O BAIRRO JD NO-VA COTIA CCM: 22381 – Processo Administrativo: 14445/2019, Auto de Infração e Intimação nº 10195/A; LT SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIS LTDA CCM: 15033 – Processo Administrativo: 12159/2021, Auto de Infração e Intimação nº 12626/A, VRB SOLUÇÕES PARA CON-TRUÇÃO LTDA CCM: 19745 – Processo Administrativo: 21889/2019, Auto de Infração e Intimação nº 12534/A, vossas senhorias ficam notifi-cadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.160,00 (hum mil e cento e sessenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo le-gal. Base legal da Lavratura do All: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05;

2) Contribuinte: ISABEL CRISTINA FERREIRA CCM: 22473 – Proces-so Administrativo: 8590/2019, Termo de Intimação TI nº 130/2022, fica V.Sa intimada, da decisão que deferiu o cancelamento da Inscrição Muni-cipal CCM 22473 de ofício tendo como preceito legal o art. 214, II da LC 34/2005, considerando que o contribuinte cessou suas atividades no muni-cípio e não informou ao Cadastro Mobiliário de tal fato, no prazo legal de 30 dias, conforme art. 213, II, CTM, ressaltamos ainda que a Inscrição Municipal apresenta débitos pendentes de regularização, cumpre informar que eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias; ISABEL CRISTINA FERREIRA CCM: 22473 - Processo Administrativo: 7088/2019, Termo de Intimação TI nº 421/2021, fica V.Sa intimada, da de-cisão que deferiu o cancelamento da Inscrição Municipal CCM 22473 de ofício tendo como preceito legal o art. 214, II da LC 34/2005, consideran-do que o contribuinte cessou suas atividades no município e não informou ao Cadastro Mobiliário de tal fato, no prazo legal de 30 dias, conforme art. 213, II, CTM, ressaltamos ainda que a Inscrição Municipal apresenta débi-tos pendentes de regularização, cumpre informar que eventual recurso de-verá ser interposto no prazo de 30 dias; GEDSON ROGERIO PEREIRA CRC:



205876 – Processo Administrativo: 19400/2017, Termo de Intimação nº 46/2022 fica intimado conforme art. 381, incisos 1º da LC 34/2005 a apresentar no prazo de 10 dias os seguintes documentos: Alvará de Cons-trução, Contrato de Serviços tomados na execução da obra, Notas Fiscais de serviços Tomados, Comprovantes de Recolhimento de ISSQN da Obra ao Alvará acima especificado, o não atendimento ao presente termo enseja-rá em multa de 1000 UFM art. 305, III, “d” da LC 34/2005, multa de 100% do valor do tributo lançado ou relançado, atualizado monetariamen-te, quando em decorrência da omissão ou prestação de informações corre-tas por parte do sujeito passivo da obrigação tributária tenha causado preju-ízo financeiro à fazenda pública (art. 306, I) da LC 34/2005 e alterações, arbitramento do tributo omitido e não recolhido (art. 330, I, “c”) da LC 34/2005 e alterações; M.V.R DE LIMA HORTIFRUTI E CEREALIS-TA CCM: 28245 – Processo Administrativo: 20048/2021, Termo de Inti-mação nº 102/2022, fica V. Sa. intimado pelo fulcro art. 213, III da LC 34/2005 no prazo de 10 dias presencial na secretaria da Fazenda e Patrimô-nio Rua: Padre Mandredo Schubiger, 94, Jd Nova Itapevi, Itapevi /SP, no Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos ou por e-mail: thia-go.ftributos@itapevi.sp.gov.br os seguintes documentos: documentação que comprove a alteração ou cancelamento da Inscrição Municipal, ressal-tamos que o não atendimento acarretará no cancelamento da inscrição de ofício, multa e a manutenção dos débitos atualizados; VI COMERCIO DE OCULOS E ASSESSORIOS EM GERAL - EIRELI CCM: 27806 – Processo Administrativo: 7191/2019, Termo de Intimação nº 940/2021, fica V.Sa intimada, da decisão que deferiu o cancelamento da Inscrição Municipal CCM 27806 de ofício tendo como preceito legal o art. 214, II da LC 34/2005, considerando que o contribuinte cessou suas atividades no município e não informou ao Cadastro, outrossim, informamos que foi la-vrado a multa pelo descumprimento do art. 213, II, da LC 34/2005 e alte-rações, no valor de 500 UFM R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco re-ais) no art. 305, I, “b” da LC 34/2005, cumpre informar que eventual recur-so deverá ser interposto no prazo de 30 dias; PAMELA DA SILVA MARTINS LANCHES CCM: 24672 – Processo Administrativo: 7194/2019, Termo de Intimação nº 1007/2021, fica V.Sa intimada, da deci-são que deferiu o cancelamento da Inscrição Municipal CCM 24672 de ofício tendo como preceito legal o art. 214, II da LC 34/2005, consideran-do que o contribuinte cessou suas atividades no município e não informou ao Cadastro Mobiliário de tal fato, no prazo legal de 30 dias, cumpre in-formar que eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias; NILZA FERNANDA FERREIRA DE LIMA EPP CCM 24292 – Pro-cesso Administrativo 17977/2016, Termo de Intimação nº 57/2022, fica no-tificada nesta data dos lançamentos da TFF 2016 art. 129 a 138, 357 e 471, tab. IV da LC 34/2005 com prazo de 30 dias para recurso; HIGIENIZE LIMPEZAS LTDA - ME CCM 21099 – Processo Administrativo 6208/2019, Termo de Intimação nº 1189/2021, fica V.Sa intimada, da deci-são que deferiu o cancelamento da Inscrição Municipal CCM 21099 de ofício tendo como preceito legal o art. 214, II da LC 34/2005, consideran-do que o contribuinte cessou suas atividades no

município e não informou ao Cadastro Mobiliário de tal fato, no prazo legal de 30 dias, conforme art. 213, II, CTM, ressaltamos ainda que a Inscrição Municipal apresenta débi-tos pendentes de regularização, cumpre informar que eventual recurso de-verá ser interposto no prazo de 30 dias,

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horá-rios das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 062, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de fevereiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1001	17.01.00	4.4.90.52.00	15	122	18	1001	1	1100000	62.000,00
								TOTAL	62.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.390.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	62.000,00
								TOTAL	62.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de fevereiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1001	17.01.00	4.4.90.52.00	15	122	18	1001	1	1100000	2.000,00
								TOTAL	2.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	2.000,00
								TOTAL	2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 064, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de fevereiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
396	11.01.00	3.3.90.36.00	12	122	11	2002	1	1100000	255.000,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	530.000,00
								TOTAL	785.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
176	05.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	18.000,00
988	02.01.00	3.3.90.39.00	12	131	1	2071	1	1100000	17.000,00
2024	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2117	1	1100000	17.000,00
2027	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2118	1	1100000	18.000,00
2030	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2119	1	1100000	18.000,00
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	18.000,00
2009	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	12	2171	1	1100000	18.000,00
1077	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	17.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	16.000,00
363	07.01.00	3.3.90.35.00	4	122	7	2002	1	1100000	16.000,00
175	05.01.00	3.3.90.35.00	4	123	8	2002	1	1100000	16.000,00
1104	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2087	1	1100000	15.000,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	1	2071	1	1100000	15.000,00
372	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2042	1	5100000	15.000,00
1359	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	14.000,00
2014	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2112	1	1100000	14.000,00
2015	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2114	1	1100000	14.000,00
232	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2114	1	1100000	14.000,00
2028	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2119	1	1100000	14.000,00
2020	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2124	1	1100000	14.000,00
1719	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2169	1	5100000	14.000,00
1172	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2173	1	5100000	14.000,00
1299	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2172	1	5100000	14.000,00
517	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2068	1	1100000	14.000,00
1198	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2098	1	5100000	13.000,00
307	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2002	1	5100000	13.000,00
1402	06.01.00	3.3.90.30.00	11	334	6	2108	1	1100000	13.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2108	1	1100000	13.000,00
534	17.01.00	3.3.90.36.00	15	122	18	2002	1	1100000	12.000,00
2138	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	3120004	12.000,00
1489	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2097	1	5100000	12.000,00
2011	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2105	1	1100000	12.000,00
286	10.01.00	3.3.90.36.00	15	451	10	2002	1	1100000	12.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2172	1	5100000	11.000,00
339	14.03.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2172	1	5100000	11.000,00
1720	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2169	1	5100000	11.000,00
554	18.01.00	3.3.90.49.00	13	392	12	2002	1	1100000	10.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.998, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.998, de 17 de fevereiro de 2022 e no art. 167, §2º da Constituição Federal de 1.988, o Crédito Especial, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a saber:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESA		
ABERTURA DE CREDITO						
11.01.00	3.1.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02268	MANUTENCAO DA ETEC	101.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02269	MANUTENCAO DA ETEC	101.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02270	MANUTENCAO DA ETEC	1.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02271	MANUTENCAO DA ETEC	1.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02272	MANUTENCAO DA ETEC	1.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02273	MANUTENCAO DA ETEC	1.000,00
11.01.00	3.1.91.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02274	MANUTENCAO DA ETEC	15.000,00
11.01.00	3.1.91.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02275	MANUTENCAO DA ETEC	15.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02276	MANUTENCAO DA ETEC	5.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02277	MANUTENCAO DA ETEC	5.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02278	MANUTENCAO DA ETEC	10.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02279	MANUTENCAO DA ETEC	10.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02280	MANUTENCAO DA ETEC	7.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 363 0011 - 2134	01	02281	MANUTENCAO DA ETEC	7.000,00
TOTAL						280.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a saber:

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES						
11.02.00	3.1.90.00.00	12 366 0011 - 2002	01	00453	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	100.000,00
11.02.00	3.1.90.00.00	12 367 0011 - 2002	01	00471	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	100.000,00
11.02.00	3.1.90.00.00	12 367 0011 - 2002	01	01022	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	80.000,00
TOTAL						280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 dias do mês de fevereiro de 2022

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 066, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de fevereiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	199.000,00
								TOTAL	199.000,00
ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	199.000,00
								TOTAL	199.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.615.000,00 (um milhão seiscentos e quinze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de fevereiro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	835.000,00
2282	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	5	3010011	780.000,00
								TOTAL	1.615.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2077	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2129	1	3100000	400.000,00
2059	13.01.00	3.3.90.39.00	10	131	14	2071	1	1100000	200.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	235.000,00
1739	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	5	3010011	780.000,00
						TOTAL			1.615.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 068, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOURO GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 8.057.000,00 (oito milhões e cinquenta e sete mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2283	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	91	1100000	7.467.000,00
2284	12.01.00	3.3.90.39.00	27	812	13	2033	91	1100000	90.000,00
2285	16.01.00	3.3.90.93.00	06	122	17	2002	91	1100000	500.000,00
								TOTAL	8.057.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 069, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 09 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

DETALHAMENTO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	1	5100000	6.000,00
2066	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2110	1	1100000	8.000,00
								TOTAL	14.000,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 070, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOURO GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 9 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 9 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2284	12.01.00	3.3.90.39.00	27	812	13	2033	91	1100000	590.000,00
								TOTAL	590.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 071, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	35.000,00
								TOTAL	35.000,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 072, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes
são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de
2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de
novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.405.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil reais) para
atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art.
43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do
Município de Itapevi em 10 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2002	14.02.00	3.3.90.39.00	42	361	44	2096	4	2200000	3.281.000,00
2204	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	95	3120010	860.000,00
2005	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	1	2130000	39.000,00
1834	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	2	2620000	196.000,00
1835	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	2	2740000	29.000,00
								TOTAL	4.405.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
483	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	1	2200000	924.000,00
1481	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1035	1	2200000	612.000,00
613	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2120000	464.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	445.000,00
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	362.000,00
1119	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	1	2200000	264.000,00
485	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2025	1	1100000	251.000,00
1397	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2130000	217.000,00
480	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2130000	77.000,00
439	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2120000	75.000,00
499	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	1	2200000	74.000,00
1730	11.02.00	4.4.90.61.00	12	361	11	1002	1	2200000	71.000,00
1098	11.02.00	3.3.90.39.00	12	362	11	2091	1	2300000	64.000,00
1469	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2120000	56.000,00
1482	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	1	2120000	42.000,00
1483	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	1	2130000	42.000,00
494	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2027	1	2120000	28.000,00
386	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2130000	28.000,00
497	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2030	1	2200000	26.000,00
1121	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	1	2130000	25.000,00
2206	11.02.00	3.3.90.40.00	12	365	11	2002	1	2130000	21.000,00
1731	11.02.00	4.4.90.61.00	12	365	11	1002	1	2130000	12.000,00
1426	11.04.00	4.4.90.52.00	12	365	11	1001	2	2740000	225.000,00
								TOTAL	4.405.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 073, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.436.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 074, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	75.000,00
264	12.01.00	3.3.90.36.00	27	813	13	2002	1	1100000	5.000,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	13.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	230.000,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	385.000,00
664	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	1001	1	1100000	117.200,00
473	11.02.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2002	1	2400000	10.000,00
								TOTAL	835.200,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	117.200,00
1108	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2040	1	3100000	200.000,00
84	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2039	1	3100000	195.000,00
2048	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	1	1100000	56.000,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	28.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	7.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	5.000,00
933	04.01.00	4.4.90.61.00	3	91	4	1002	1	1100000	4.000,00
2047	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	1	1100000	4.000,00
1046	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1014	1	1100000	4.000,00
1126	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1027	1	1000151	4.000,00
138	06.01.00	4.4.90.52.00	23	691	6	1001	1	1100000	4.000,00
659	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	4.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	3.000,00
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	3.000,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	3.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	3.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	3.000,00
985	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	12	2072	1	1100000	3.000,00
1508	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	12	2164	1	1100000	3.000,00
277	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1004	1	1100000	3.000,00
1498	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2169	1	5100000	3.000,00
602	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	1	1100000	3.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	2.000,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	2.000,00
396	11.01.00	3.3.90.36.00	12	122	11	2002	1	1100000	2.000,00
1209	07.01.00	3.3.90.40.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	2.000,00
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	1	5100000	2.000,00
2083	09.01.00	4.4.90.51.00	15	122	19	1002	1	1100000	2.000,00
1740	09.02.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	1	1000166	2.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	2.000,00
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	2.000,00
2052	11.01.00	3.3.90.30.00	11	364	11	2174	1	1100000	2.000,00
2060	12.01.00	3.3.90.39.00	27	131	13	2071	1	1100000	2.000,00
2151	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	3120012	2.000,00
270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	812	13	2033	1	1100000	2.000,00
1708	11.01.00	4.4.90.52.00	12	122	11	1001	1	1100000	2.000,00
85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	2.000,00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	2.000,00
1376	05.01.00	3.3.90.93.00	4	123	8	2002	1	1100000	2.000,00
987	02.01.00	3.3.90.39.00	10	131	1	2071	1	1100000	2.000,00
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	2.000,00
53	04.01.00	4.4.90.52.00	3	91	4	1001	1	1100000	2.000,00
1323	04.01.00	3.3.90.33.00	3	91	4	2002	1	1100000	2.000,00
1242	04.01.00	3.3.90.92.00	3	91	4	2002	1	1100000	2.000,00
179	04.02.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1100000	2.000,00
994	05.01.00	3.3.90.92.00	4	123	8	2002	1	1100000	2.000,00
2071	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2115	1	1100000	2.000,00
2070	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2115	1	1100000	2.000,00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2107	1	1100000	2.000,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	334	6	2108	1	1100000	2.000,00
2065	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2110	1	1100000	2.000,00
999	09.01.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	1	1100000	2.000,00
1201	10.01.00	4.4.90.52.00	15	451	10	1017	1	1100000	2.000,00
1725	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2096	1	1100000	2.000,00
2276	11.01.00	3.3.90.08.00	12	362	11	2134	1	1100000	2.000,00
2277	11.01.00	3.3.90.08.00	12	363	11	2134	1	1100000	2.000,00
679	12.01.00	3.3.90.31.00	27	812	13	2033	1	1100000	2.000,00
292	14.01.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	1	5100000	2.000,00
2032	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2056	1	5100000	2.000,00
1080	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2059	1	5100000	2.000,00
1081	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2059	1	5100000	2.000,00
1487	14.02.00	4.4.90.52.00	8	243	15	1001	1	5100000	2.000,00
1461	14.05.00	4.4.90.52.00	8	241	15	1001	1	5100000	2.000,00
1459	14.05.00	3.3.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	2.000,00
229	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2015	1	1100000	2.000,00
234	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2112	1	1100000	2.000,00
1747	18.01.00	3.3.60.45.00	13	392	12	2032	1	1100000	2.000,00
1358	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2100	1	1100000	2.000,00
2029	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2119	1	1100000	2.000,00
1038	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	1	1100000	2.000,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

1866	16.02.00	3.3.90.08.00	6	181	17	2122	1	1100000		2,000.00
1191	16.01.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2066	1	1100000		2,000.00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000		2,000.00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2122	1	1100000		2,000.00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000		1,000.00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000		1,000.00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000		1,000.00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000		1,000.00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1100000		1,000.00
144	06.01.00	3.3.90.39.00	11	333	6	2104	1	1100000		1,000.00
364	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000		1,000.00
1207	02.02.00	3.3.90.40.00	4	124	2	2002	1	1100000		1,000.00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000		1,000.00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000		1,000.00
1891	06.01.00	3.3.90.35.00	23	122	6	2002	1	1100000		1,000.00
989	02.01.00	4.4.90.51.00	4	122	1	1002	1	1100000		1,000.00
1510	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	1	2071	1	1100000		1,000.00
81	02.02.00	3.3.90.33.00	4	124	2	2002	1	1100000		1,000.00
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000		1,000.00
1350	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	1	3100000		50,000.00
									TOTAL	835,200.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 075, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	112.000,00
								TOTAL	112.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1350	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	112.000,00
								TOTAL	112.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 076, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	60.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	18.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	600.000,00
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	10.000,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	10.000,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	5.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	2.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	2.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	7.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	19	2002	1	1100000	3.000,00
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	25.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	30.000,00
437	11.02.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	1	2120000	3.000,00
594	16.04.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2123	1	1100000	2.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	5.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	20.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	57.000,00
334	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	42.000,00
24	03.01.00	3.3.90.30.00	4	122	3	2002	1	1100000	25.000,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	162	17	2061	1	1100000	1.000,00
TOTAL									927.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
664	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	1001	1	1100000	110.000,00
2048	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	1	1100000	63.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	58.000,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	35.000,00
1743	09.02.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2102	1	1000166	9.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	9.000,00
1741	09.02.00	4.4.90.51.00	16	482	19	1022	1	1000166	8.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	7.000,00
933	04.01.00	4.4.90.61.00	3	91	4	1002	1	1100000	5.000,00
2047	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	1	1100000	5.000,00
1046	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1014	1	1100000	5.000,00
1126	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1027	1	1000151	5.000,00
138	06.01.00	4.4.90.52.00	23	691	6	1001	1	1100000	5.000,00
659	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	4.000,00
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	4.000,00
264	12.01.00	3.3.90.36.00	27	813	13	2002	1	1100000	4.000,00
1356	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	4.000,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	4.000,00
396	11.01.00	3.3.90.36.00	12	122	11	2002	1	1100000	3.000,00
1209	07.01.00	3.3.90.40.00	4	122	7	2002	1	1100000	3.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	3.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	3.000,00
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	1	5100000	3.000,00
1740	09.02.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	1	1000166	3.000,00
1339	06.01.00	4.4.90.51.00	23	691	6	1002	1	1100000	3.000,00
2084	09.01.00	4.4.90.51.00	4	122	23	1002	1	1100000	3.000,00
2083	09.01.00	4.4.90.51.00	15	122	19	1002	1	1100000	3.000,00
1485	14.01.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	3.000,00
1490	14.04.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	3.000,00
1037	15.01.00	4.4.90.51.00	18	541	9	1002	1	1100000	3.000,00
544	18.01.00	4.4.90.51.00	13	391	12	1002	1	1100000	3.000,00
277	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1004	1	1100000	3.000,00
1075	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1015	1	1100000	3.000,00
525	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	1	1100000	3.000,00
1199	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1100000	3.000,00
540	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1024	1	1100000	3.000,00
1125	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1026	1	1000151	3.000,00
1128	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1029	1	1000151	3.000,00
1484	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1035	1	1100000	3.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	3.000,00
1520	15.01.00	4.4.90.51.00	13	392	12	1027	1	1100000	3.000,00
145	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2008	1	1100000	3.000,00
1102	06.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6	2009	1	1100000	3.000,00
290	10.01.00	3.3.90.36.00	15	452	10	2021	1	1100000	3.000,00
2042	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2051	1	5100000	3.000,00
2033	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2056	1	5100000	3.000,00
602	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	1	1100000	3.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	3.000,00
998	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	1	1100000	3.000,00
1055	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2068	1	1100000	3.000,00
2060	12.01.00	3.3.90.39.00	27	131	13	2071	1	1100000	3.000,00
985	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	12	2072	1	1100000	3.000,00
1488	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2097	1	5100000	3.000,00
1744	09.02.00	3.3.90.32.00	16	482	19	2102	1	1100000	3.000,00
143	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2106	1	1100000	3.000,00
2012	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2109	1	1100000	3.000,00
2016	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2113	1	1100000	3.000,00
2017	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2113	1	1100000	3.000,00
2018	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2124	1	1100000	3.000,00
2034	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2126	1	5100000	3.000,00
1508	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	12	2164	1	1100000	3.000,00
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	3.000,00
2039	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2169	1	5100000	3.000,00
1498	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2169	1	5100000	3.000,00
2052	11.01.00	3.3.90.30.00	11	364	11	2174	1	1100000	3.000,00
2151	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	3120012	3.000,00
270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	812	13	2033	1	1100000	3.000,00
233	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2019	1	1100000	3.000,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	3.000,00
1899	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	1	5100000	3.000,00
1348	11.01.00	3.3.90.33.00	12	367	11	2002	1	2400000	3.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2103	1	1100000	3.000,00
1708	11.01.00	4.4.90.52.00	12	122	11	1001	1	1100000	3.000,00
306	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	3.000,00
533	17.01.00	3.3.90.33.00	15	122	18	2002	1	1100000	3.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	3.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	3.000,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

889	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1100000	3,000.00
144	06.01.00	3.3.90.39.00	11	333	6	2104	1	1100000	3,000.00
364	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	2,000.00
269	12.01.00	3.3.90.36.00	27	812	13	2033	1	1100000	2,000.00
2031	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2057	1	5100000	2,000.00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	2,000.00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	2,000.00
551	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2002	1	1100000	2,000.00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	2,000.00
1378	05.01.00	3.3.90.93.00	4	123	8	2002	1	1100000	2,000.00
1207	02.02.00	3.3.90.40.00	4	124	2	2002	1	1100000	2,000.00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	2,000.00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	2,000.00
85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	2,000.00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	2,000.00
1891	06.01.00	3.3.90.35.00	23	122	6	2002	1	1100000	2,000.00
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	2,000.00
53	04.01.00	4.4.90.52.00	3	91	4	1001	1	1100000	2,000.00
961	04.02.00	4.4.90.52.00	3	91	4	1001	1	1100000	2,000.00
999	09.01.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	1	1100000	2,000.00
292	14.01.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	1	5100000	2,000.00
1487	14.02.00	4.4.90.52.00	8	243	15	1001	1	5100000	2,000.00
1461	14.05.00	4.4.90.52.00	8	241	15	1001	1	5100000	2,000.00
989	02.01.00	4.4.90.51.00	4	122	1	1002	1	1100000	2,000.00
1201	10.01.00	4.4.90.52.00	15	451	10	1017	1	1100000	2,000.00
1633	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1026	1	1100000	2,000.00
81	02.01.00	3.3.90.33.00	4	124	2	2002	1	1100000	2,000.00
1323	04.01.00	3.3.90.33.00	3	91	4	2002	1	1100000	2,000.00
1242	04.01.00	3.3.90.92.00	3	91	4	2002	1	1100000	2,000.00
656	04.02.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	2,000.00
179	04.02.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1100000	2,000.00
994	05.01.00	3.3.90.92.00	4	123	8	2002	1	1100000	2,000.00
2068	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2003	1	1100000	2,000.00
254	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2003	1	1100000	2,000.00
229	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2015	1	1100000	2,000.00
1747	18.01.00	3.3.60.45.00	13	392	12	2032	1	1100000	2,000.00
679	12.01.00	3.3.90.31.00	27	812	13	2033	1	1100000	2,000.00
274	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2036	1	1100000	2,000.00
2044	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2051	1	5100000	2,000.00
378	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2052	1	5100000	2,000.00
2033	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2056	1	5100000	2,000.00
1080	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2059	1	5100000	2,000.00
1081	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2059	1	5100000	2,000.00
1059	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2070	1	1100000	2,000.00
1510	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	1	2071	1	1100000	2,000.00
987	02.01.00	3.3.90.39.00	10	131	1	2071	1	1100000	2,000.00
988	02.01.00	3.3.90.39.00	12	131	1	2071	1	1100000	2,000.00
2007	02.01.00	3.3.90.30.00	24	131	12	2072	1	1100000	2,000.00
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	2,000.00
1725	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2096	1	1100000	2,000.00
1718	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2097	1	5100000	2,000.00
1196	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2098	1	5100000	2,000.00
1357	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2100	1	1100000	2,000.00
1358	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2100	1	1100000	2,000.00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2107	1	1100000	2,000.00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	334	6	2108	1	1100000	2,000.00
2065	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2100	1	1100000	2,000.00
234	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2112	1	1100000	2,000.00
2071	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2115	1	1100000	2,000.00
2070	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2115	1	1100000	2,000.00
2024	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2117	1	1100000	2,000.00
2029	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2119	1	1100000	2,000.00
2063	14.06.00	3.3.50.39.00	8	242	15	2125	1	5100000	2,000.00
2049	14.06.00	3.3.90.30.00	8	242	15	2125	1	5100000	2,000.00
2051	14.06.00	3.3.90.39.00	8	242	15	2125	1	5100000	2,000.00
1507	02.01.00	3.3.90.30.00	24	131	12	2164	1	1100000	2,000.00
2046	14.05.00	3.3.50.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	2,000.00
1463	14.05.00	3.3.50.43.00	8	241	15	2168	1	5100000	2,000.00
1459	14.05.00	3.3.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	2,000.00
2068	02.01.00	3.3.90.30.00	24	131	12	2171	1	1100000	2,000.00
299	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2171	1	5100000	2,000.00
2073	12.01.00	3.3.50.39.00	27	811	13	2175	1	1100000	2,000.00
1706	12.01.00	3.3.50.41.00	27	811	13	2175	1	1100000	2,000.00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	255,000.00
							TOTAL		927,000.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 077, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: PAC II DRENAGEM BARUERI-MIRIM TC 0350.991 – Código de aplicação nº 1000082, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 855.770,61 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2292	10.01.00	3.3.90.93.00	15	451	10	2002	95	1000082	855.770,61
								TOTAL	855.770,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 078, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1047	05.01.00	3.2.91.22.00	28	843	8	2	1	1100000	100.000,00
								TOTAL	100.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
127	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2049	1	3100000	40.000,00
326	14.01.00	3.1.91.13.00	8	244	15	2002	1	5100000	40.000,00
578	16.01.00	3.1.91.13.00	6	122	17	2002	1	1100000	20.000,00
								TOTAL	100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 079, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOURO GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2293	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	91	1100000	149.000,00
2294	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	91	1100000	85.900,00
2295	09.01.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	91	1100000	313.700,00
2296	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	91	1100000	210.500,00
2297	12.01.00	3.3.90.30.00	27	812	13	2033	91	1100000	186.900,00
2298	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	91	1100000	60.000,00
2299	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	91	1100000	33.000,00
								TOTAL	1.039.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 080, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscientos e dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de março de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	1.560.000,00
439	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2120000	475.000,00
1397	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2130000	540.000,00
475	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2002	1	2400000	35.000,00
								TOTAL	2.610.000,00

ANULAC~OES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
483	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	1	2200000	889.000,00
1481	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1035	1	2200000	545.000,00
613	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2120000	295.000,00
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	231.000,00
1119	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	1	2200000	168.000,00
485	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2025	1	1100000	159.000,00
2002	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	1	2200000	52.000,00
480	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2130000	49.000,00
499	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	1	2200000	47.000,00
1730	11.02.00	4.4.90.61.00	12	361	11	1002	1	2200000	46.000,00
1098	11.02.00	3.3.90.39.00	12	362	11	2091	1	2300000	41.000,00
1469	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2120000	36.000,00
1482	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	1	2120000	26.000,00
1483	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	1	2130000	26.000,00
TOTAL									2.610.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº030/2022 - ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E CONVOCA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, por intermédio de sua Secretária, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, pelo presente edital, convoca todas as Organizações da Sociedade Civil - OSC que, direta ou indiretamente, atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da mulher com atuação no Município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, OSC, OSCIP e outras, para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 10 de junho de 2022, às 9h, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada à Rua Escolástica Chaluppe, nº154, Centro, Itapevi/SP.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, devidamente constituída para tal fim nos autos do Processo Adm. PMI Nº 005785 de 04/04/2022, providenciará a imediata publicação deste edital no Diário Oficial do Município e, ao final, encaminhará os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para providências. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Regulamento do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapevi/SP.

Anexo II. Formulário de Inscrição.

Anexo III. Calendário do processo de eleição.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 05 de abril de 2022.

Elaine Rodrigues B. Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO I

Regulamento para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itapevi/SP, Biênio 2022/2024.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Biênio 2022/2024.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2022/2024.

Da Plenária

Art. 1º - A Plenária estará aberta a todos os interessados, participando apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas, devendo apresentar CNPJ, estatuto social e ata de eleição da diretoria vigente, devidamente registrados.

Art. 2º - A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, instituída nos autos do Processo Adm. PMI Nº 005785 de 04/04/2022, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Das Habilitações

Art. 3º. As habilitações das organizações da sociedade civil para participação do processo de escolha dos seus respectivos representantes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser realizadas no período de 13 de abril de 2022 à 12 de maio de 2022, de forma presencial, com todos documentos necessários anexados, em ofício direcionado à Comissão Organizadora do Processo de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. A OSC deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar na qualidade de candidato e/ou votante.

Dos Trabalhos conduzidos pela Mesa Diretora

Art. 5º - A Mesa Diretoras será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

Parágrafo único – É vedada a participação na Mesa Diretora de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora:

I - proceder à abertura dos trabalhos;

II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;

IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos;

V - dar início e finalizar o processo de escolha;

VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;

VII - proceder à conferência de inscrição e do documento de OSC dos inscritos;

VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

IX - consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.

X - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;

XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

XII - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XIII - lavrar a ata de votação e apuração, onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o processo de eleição;

XV - encaminhar a ata dos trabalhos à Presidência da Comissão Organizadora.

Da Votação

Art. 7º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 8º - Poderão votar os representantes habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 9º - Cada OSC somente poderá credenciar para o processo de escolha um representante.

Art. 10 - O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 11 - A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.12 - Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 13 - Cada representante habilitado poderá votar em até 04 (quatro) número de vagas oferecidas aos titulares.

Art. 14 - Nenhum candidato a conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação.

Art. 15 - A listagem dos representantes candidatos será afixada no local de votação.

Da Apuração

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17 - Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II - não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 - No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos de Mulher manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 20 - Serão considerados escolhidos:

I - como titular, as Organizações da Sociedade Civil-OSC que obtiverem o maior número de votos válidos;

II - como suplente, as OSC's que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art. 21 - Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da Homologação

Art. 22 - A homologação do resultado geral da eleição será realizada na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 23 - O resultado oficial será publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Art. 24 - Qualquer membro da comunidade presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos neste regulamento, que será analisada pela Comissão Organizadora. Não havendo impugnações, as candidaturas serão homologadas.

Das Vagas

Art. 25 - As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão em número de 04 (quatro), nos termos da Lei Municipal nº3003/2022, podendo se inscrever membros das seguintes representações:

- a) representante da sociedade civil, que tenham ações/atendimentos às mulheres;
- b) representante de associações comerciais, industriais e empresariais;
- c) representante de organizações ou associação de lazer e recreação;
- e) representante de organizações ou associação que se dedique ao trabalho com mulheres.

Dos documentos necessários para a inscrição das OSC's candidatas

Art. 26 - Documentos que comprovem a existência da OSC e data da fundação: estatuto social e ata de posse da última diretoria:

- a) Cópia da carteira de identidade do representante que irá votar na eleição (no caso de estrangeiro também apresentar visto de permanência válido).
- b) Indicação de membro titular e suplente

- c) Requerimento assinado pelo representante legal da OSC solicitando a inscrição como candidata para compor o CMDM.

Art. 27 – Os documentos deverão ser entregues em via física com cópia de protocolo, entre os dias 13/04/2022 a 12/05/2022, para a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Da Posse

Art. 28 - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, ou a Secretária de Desenvolvimento Social ou um representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

Art. 29 – As OSC que não se fizerem presentes na ocasião da posse por meio de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito perderão o direito de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itapevi.

Das Disposições Finais

Art. 30 - A Inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste.

Art. 31 – A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 32 – Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 33 – A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 34 – Os conselheiros que representem as OSC escolhidas terão as seguintes responsabilidades:

- participar das reuniões ordinárias mensalmente, conforme calendário publicado no início de cada exercício;
- participar de reuniões extraordinárias, conforme convocações do presidente ou por um terço do Colegiado.

Art. 35 – Os representantes eleitos exercerão mandato de 4 (quatro) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, admitindo-se uma única recondução.



Art.36 - O processo de escolha será regido por este regulamento nos prazos especificados no calendário anexo.

Art. 37 - A presente entrará em vigor na data de sua publicação do Edital.

Itapevi, 05 de abril de 2022.

Elaine Rodrigues B. Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**ANEXO II - Modelo do Formulário de Inscrição.**

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO BIÊNIO 2022/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Data ____/____/____

1 – REQUERIMENTO:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora,

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº _____, na qualidade de () candidata/ () votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

2 – QUALIFICAÇÃO:

ORGANIZAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ DATA DE FUNDAÇÃO: _____

PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: _____

NOME DO PARTICIPANTE: _____

CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO: _____

FINALIDADE ESPECÍFICA DA ORGANIZAÇÃO: _____

3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE: _____

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CMDM QUE RECEBEU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Obs: É indispensável a apresentação do formulário de inscrição e do documento de identidade para participação da eleição.

III – CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – BIÊNIO 2022/2024

Calendário

Inscrições: 13/04/2022 a 12/05/2022

Análise de inscrições: 13/05/2022 a 19/05/2022

Publicação dos candidatos: 20/05/2022

Recurso (Candidaturas): 23/05/2022 a 27/05/2022

Análise dos recursos: 30/05/2022 a 03/06/2022

Publicação final dos candidatos: 07/06/2022

Eleição e Apuração: 10/06/2022

Publicação do resultado da eleição: 14/06/2022

Posse: 21/06/2022

Local de votação: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Rua Escolástica Chaluppe, nº 154 – Centro – Itapevi/SP

Para mais informações acesse o link

<https://chamamentos.itapevi.sp.gov.br> ou entre em contato com a

Comissão Eleitoral (Fernanda, Lourdes ou Letícia) através do telefone: 11-

4143-9700 ou através do e-mail: desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

**Secretaria Administração e Tecnologia -
Medicina do Trabalho****Outros atos oficiais****COMUNICADO
JUNTA MÉDICA - DIA 06/04/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA CLAUDIA DA SILVA	352145729	AGENTE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/03/2022	90 DIAS
2	EDMAR REIS DOS SANTOS	414353894	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	31/03/2022	XXXX
3	GRECIA APARECIDA DOS SANTOS	19.596.950	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/03/2022	32 DIAS
4	ISAIAS JOSE DA SILVA	451204645	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	05/04/2022	365 DIAS
5	LUCIANE SANDRA CAMBUIM	204432741	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/03/2022	30 DIAS
6	MARCIA ALVES DE SOUZA	25642097X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/02/2022	93 DIAS
7	MARLENE ABREU PESTANA FIGUEIRA	192237585	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/04/2022	55 DIAS
8	MEIRE LUCIA DE AGUIAR SILVA	215885442	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/03/2022	40 DIAS
9	NILSON EDUARDO DA CRUZ	174904563	AGENTE OPERACIONAL - ALVENARIA CONSTRUÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	06/04/2022	365 DIAS
10	RALPH CORREA	272738554	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/04/2022	30 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

**COMUNICADO
JUNTA MÉDICA - DIA 07/04/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA I	429027424	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/03/2022	40 DIAS
2	ANDREA REGINA SILVESTRE SANTOS	296420724	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/04/2022	17 DIAS
3	ANILSON ALVES ROBERTO	44056623X	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/04/2022	90 DIAS
4	CLAUDETE FONSECA DOS SANTOS	189534473	AGENTE OPERACIONAL -SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	07/04/2022	XXXX
5	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/04/2022	60 DIAS
6	ELIANA AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	304302995	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/03/2022	45 DIAS
7	JOSE IRIOWALDO FERREIRA	157274317	FISCAL - FISCALIZACAO SANITARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/01/2022	120 DIAS
8	MARA SILVIA DIAS	234147714	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	25/02/2022	150 DIAS
9	MARIA ABADIA DOMINGOS DOS SANTOS	232954872	AGENTE OPERACIONAL -SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/02/2022	90 DIAS
10	MARLI MARQUES	408738698	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	11/03/2022	90 DIAS
11	SILVIA ANGELICA LEOPOLDO NEUBER DE BARROS	201734606	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/04/2022	180 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A